DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano IV | Edição nº 574-A | Página 1 de 5 | Terça-feira, 14 de abril de 2020 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Altinópolis, 13 de abril 2020.

Ilmo. Sr.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA

Diretor do Departamento de Transparência Pública

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para determinar a V. Sa. que dê ampla publicidade à Recomendação Administrativa oriunda da Promotoria Eleitoral de Altinópolis, encaminhada a este Poder Executivo em 07 de abril de 2020, cuja cópia segue em anexo, tomando todas as providências visando a divulgação da referida recomendação em todos os canais oficiais de comunicação deste Município, incluindo site oficial, Diário Oficial Eletrônico do Município, e-mails coorporativos e redes sociais.

Certo em contar com a costumeira atenção, desde já agradeço.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano IV | Edição nº 574-A | Página 2 de 5 | Terça-feira, 14 de abril de 2020 - Departamento de Comunicação

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO que o art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva lei orçamentária anual (LOA) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta integra o orçamento anual, desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o art. 73, §11, da Lei nº 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por eles mantidas;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997 proíbe o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA ELEITORAL DE ALTINÓPOLIS

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, fiscalizando e contribuindo para evitar a prática de atos viciados na disputa eleitoral, visando ao atingimento de resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são instrumentos de orientação que visam a antecipar-se ao cometimento de infrações e a assim prevenir a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, no exercício das suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 91 da Constituição do Estado de São Paulo; e artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, expede a presente

RECOMENDACÃO ADMINISTRATIVA

Ao senhor **JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Altinópolis, a fim de que:

a. não distribua, nem permita a distribuição, a pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores e benefícios durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas e a isenção total ou parcial de tributos, entre outros, salvo se se encontrarem em alguma das hipóteses de exceção previstas no art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997 (calamidade, emergência e continuidade de programa social);

b. havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, faça-o com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício e condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância do princípio da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

c. havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifique se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se integraram a LOA

aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;

d. suspenda o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré-candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

e. não permita a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

f. não permita o uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações, e oriente os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, précandidato ou partido.

Saliento que a inobservância das vedações aqui indicadas, consoante a legislação, sujeitam o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R$ 5.320,50 a R$ 106.410,00) e à cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§4o e 5o, da Lei nº 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (art. 1o, inciso I, alíneas d e j, da Lei Complementar nº 64/1990).

Ademais, solicito a Vossa Excelência que, com vistas ao acompanhamento a que se refere o art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997, informe a esta Promotoria de Justiça, em cinco dias:

a. os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

a.1) nome do programa;
a.2) data de criação;
a.3) instrumento normativo de criação;
a.4) público-alvo do programa;
a.5) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;
a.6) por ano, número de pessoas e famílias beneficiadas, desde a criação;

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano IV | Edição nº 574-A | Página 5 de 5 | Terça-feira, 14 de abril de 2020 - Departamento de Comunicação

a.7) rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

b. os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando:

b.1) nome e endereço da entidade;
b.2) nome do programa;
b.3) data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade;
b.4) rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020;
b.5) valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria;
b.6) público-alvo do programa;
b.7) número de pessoas e famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria;
b.8) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos;
b.9) declaração de existência, ou não, de agente político ou pré-candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

Altinópolis, 06 de abril de 2020.

Assinado de forma digital por IVAN CINTRA BORGES:28837521847
Dados: 2020.04.06 16:30:41 -03'00'

Ivan Cintra Borges
Promotor Eleitoral